



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO - SENF**

---

**TERMO DE CONTRATO N. 010/2010/SENF/SEFAZ – FUNGEFAZ**

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, por intermédio do **FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ**, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ n. 04.250.009/0001-01, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo - CPA, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Fazenda **EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG n. 535.564 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 452.954.331-53, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 59.456.277/0001-76, estabelecida na Avenida Alfredo Egídio de Souza Aranha, 100 – Bl B – 2, 3, 4, 5 e 7º andares, São Paulo-SP, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **PEDRO JOSÉ BOARATI**, portador do RG n. 76410201 SSP/MT, inscrito no CPF n. 903.532.858-20 e pelo Senhor **FÁBIO MARANHÃO PEREIRA**, portador do RG n. 19.202.495-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF n. 142.839.008-18, em conformidade com o que consta do **Processo de Inexigibilidade de Licitação n. 002/2010/SENF – SEFAZ (FUNGEFAZ)**, com fundamento no artigo 25, inciso II da Lei Federal n. 8.666/93 e demais legislações correlatas, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente é a contratação da empresa Oracle para atualização e suporte de software Oracle, em substituição ao Contrato n. 007/2006/SEFAZ/FUNGEFAZ.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DA QUANTIFICAÇÃO DO**

### **OBJETO**

**2.1.** As especificações técnicas do objeto contratado seguem abaixo:

**2.1.1.** Descrição: Oracle Database enterprise Edition – Processo Perpetual

CSI #: 14798686

N. de Usuários: 10

Valor Unitário: R\$ 14.710,44

Valor Total: R\$ 147.104,40

**2.1.2.** Descrição: Tuning Pack – Processor Perpetual

CSI #: 14798686

N. de Usuários: 10

Valor Unitário: R\$ 1.103,28

Valor Total: R\$ 11.032,83

**2.1.3.** Descrição: Change management Pack: Processor Perpetual

CSI #: 14798686

N. de Usuários: 10

Valor Unitário: R\$ 1.103,28

Valor Total: R\$ 11.032,83

**2.1.4.** Descrição: Configuration Management Pack – Processor Perpetual

CSI #: 14798686

N. de Usuários: 10

Valor Unitário: R\$ 1.103,28

Valor Total: R\$ 11.032,83

**2.1.5.** Descrição: Real Application Clusters – Processo Perpetual

CSI #: 14798686

N. de Usuários: 8

Valor Unitário: R\$ 7.355,13

Valor Total: R\$ 58.841,00

**2.1.6.** Descrição: OLAP

CSI #: 14798686

N. de Usuários: 2

Valor Unitário: R\$ 7.355,22

Valor Total: R\$ 14.710,44

**2.1.7.** Descrição: Partitioning – Processor Perpetual

CSI #: 14798686

N. de Usuários: 2

Valor Unitário: R\$ 3.677,61

Valor Total: R\$ 7.355,22

**2.1.8.** Descrição: Oracle Database Enterprise Edition

CSI #: 14798686

N. de Usuários: 10

Valor Unitário: R\$ 294,21

Valor Total: R\$ 2.942,07

**2.1.9.** Descrição: OLAP - Named User Plus Perpetual

CSI #: 14798686

N. de Usuários: 25

Valor Unitário: R\$ 147,11

Valor Total: R\$ 3.677,69

**2.1.10.** Descrição: Change Management Pack – Named User Plus Perpetual

CSI #: 14798686

N. de Usuários: 25

Valor Unitário: R\$ 22,07

Valor Total: R\$ 551,63

**2.1.11.** Descrição: Internet Application Server Standard Edition – Processor Perpetual

CSI #: 14798686

N. de Usuários: 4

Valor Unitário: R\$ 3.677,61

Valor Total: R\$ 14.710,44

**2.1.12.** Descrição: Collaboration Suite – Processor Perpetual

CSI #: 14798686

N. de Usuários: 4

Valor Unitário: R\$ 12.537,29

Valor Total: R\$ 50.149,17

**2.1.13.** Descrição: Diagnostics Pack – Processo Perpetual

CSI #: 14798686

N. de Usuários: 10

Valor Unitário: R\$ 1.103,28

Valor Total: R\$ 11.032,83

**2.1.14.** Descrição: Internet Application Server Enterprise Edition – Processor Perpetual

CSI #: 14798686

N. de Usuários: 17

Valor Unitário: R\$ 11.032,83

Valor Total: R\$ 187.558,11

**2.1.15.** Descrição: Configuration Management Pack for Oracle Middleware – Processor Perpetual

CSI #: 14798686

N. de Usuários: 26

Valor Unitário: R\$ 1.103,28

Valor Total: R\$ 28.685,36

**2.1.16.** Descrição: Diagnostics Pack for Internet Application Server - Processo Perpetual

CSI #: 14798686

N. de Usuários: 26

Valor Unitário: R\$ 1.103,28

Valor Total: R\$ 28.685,36

**2.2.** Constituem especificações do objeto contratado as Condições da Contratação de Suporte Técnico e as Políticas de Suporte Técnico Oracle, estabelecidas na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, no do **Processo de Inexigibilidade de Licitação n. 002/2010/SENF – SEFAZ (FUNGEFAZ)**, exceto as condições que estiverem em desacordo com as com as Cláusulas previstas neste Contrato, com os preceitos da Administração Pública bem como as Leis inerentes ao processo licitatório.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DO RECEBIMENTO E LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**3.1.** A execução dos serviços objeto deste Contrato deverá ser realizada com a observância das regras contidas nas Cláusulas deste Contrato, bem como na proposta comercial da empresa CONTRATADA e nas Condições da Contratação de Suporte Técnico e as Políticas de Suporte Técnico Oracle;

**3.2.** O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, conforme proposta comercial e CLÁUSULA QUINTA, item 5.1 deste Contrato;

**3.3.** Os serviços de atualização de Software, bem como os de Suporte Técnico ao produto serão disponibilizados pela CONTRATADA, conforme proposta comercial e Política de Suporte da CONTRATADA;

**3.4.** A Secretaria de Estado de Fazenda rejeitará no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com o Contrato, observada a Política de Suporte da CONTRATADA;

**3.5.** O recebimento do objeto contratado não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito suporte e manutenção dos serviços contratados, dentro dos limites estabelecidos pela Lei Federal n. 8.666/93;

**3.6.** A Secretaria de Estado de Fazenda reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item 3.1., sujeitando-se a CONTRATADA às cominações legais.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** O Pela fiel e perfeita execução dos serviços contratados, a Secretaria de Estado de Fazenda pagará a CONTRATADA o **VALOR GLOBAL de R\$ 589.102,20 (quinhentos e oitenta e nove mil, cento e dois reais e vinte centavos)**, perfazendo o **valor mensal de R\$ 49.091,85 (quarenta e nove mil noventa e um reais e oitenta e cinco centavos)**, mediante a entrega da Nota Fiscal, que corresponderá ao valor dos serviços fornecidos;

**4.2.** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas, comerciais, materiais de consumo, enfim, todas as despesas necessárias ao fornecimento dos serviços objeto deste Contrato;

**4.3.** Será observado o prazo de 10 (dez) dias para pagamento a partir da data em que a Nota Fiscal de Serviços forem devidamente atestadas pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação – COTI;

**4.3.1.** Conforme disposto no artigo 3º da Instrução Normativa n. 01/2007-SAGP/SEFAZ, os pagamentos à CONTRATADA poderão ser realizados nos dias de 10 (dez), 20 (vinte) e 30 (trinta) de cada mês;

**4.4.** Ressalta-se que o prazo do item 4.3 poderá ser estendido quando os atestos ocorrerem no período entre o final e início de exercício financeiro do Estado;

**4.5.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, Recibo ou Fatura, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento do item 4.3. *Usque* 4.3.1 fluirá a partir da respectiva regularização;

**4.6.** A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal:

**4.6.1.** número do Contrato;

**4.6.2.** nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**4.7.** A Secretaria de Estado de Fazenda efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A., endereçada ao banco discriminado na Nota Fiscal;

**4.8.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, inscrito no CNPJ sob o nº 04.250.009/0001-01;

**4.9.** Conforme disposto no Decreto 8.199/2006, para fins de pagamento é necessário que a CONTRATADA apresente prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da mesma, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

**4.9.1.** CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

- 4.9.2.** CND - Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à Empresa CONTRATADA;
- 4.9.3.** CRF - Certidão de Regularidade do FGTS;
- 4.9.4.** Prova de Recolhimento do FGTS, mediante apresentação do GFIP, relativo a todos os empregados da CONTRATADA, correspondente ao mês da última competência vencida;
- 4.10.** O pagamento da última fatura não será considerado como aceitação definitiva dos serviços e não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam;
- 4.11.** O FUNGEFAZ não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
- 4.12.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 4.13.** O pagamento efetuado a CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução dos serviços, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

- 5.1.** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início no dia 13 de abril de 2010 e término em 12 de abril de 2011, podendo, ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações;
- 5.2.** Fazendo-se necessária a prorrogação de vigência, esta será formalizada mediante celebração de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 6.1.** As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

**Unidade Orçamentária:** 16.601 – FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA

**Projeto Atividade:** 4235/ 2007/ 4018/ 4236

**Classificação Orçamentária:** 3390.3919

**Fonte:** 106 - 240

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

- 7.1.** Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas avençadas neste Contrato e na Lei Federal n. 8.666/93, respondendo as mesmas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

#### **7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.2.1.** Executar os serviços contratados de acordo com as descrições, especificações e orientações contidas nas Cláusulas deste Contrato, nos termos da Proposta apresentada;

**7.2.2.** A CONTRATADA prestará a CONTRATANTE, por meio da disponibilização via internet, serviços de manutenção de Sistemas, que consistem em prestação de serviço de atualização de Software e a modalidade de Suporte Técnico ao produto. O Suporte Técnico ao produto é fornecido nos termos das políticas de Suporte Técnico, constante na Proposta de Preço;

**7.2.3.** Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços quando a execução for efetivamente considerada irregular, inadequada, fora das especificações técnicas, contendo vícios, defeitos ou incorreções resultante de procedimentos incorretos, na extensão do disposto neste CONTRATO e Política de Suporte da CONTRATADA;

**7.2.4.** Manter, durante toda a execução deste Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste Contrato;

**7.2.6.** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato, no que couber;

**7.2.7.** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela SEFAZ;

**7.2.8.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Estado de Fazenda, acerca da prestação dos serviços, na extensão do disposto neste Contrato e Política de Suporte da CONTRATADA;

### **7.3. OBRIGACÕES DA CONTRATANTE**

**7.3.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato;

**7.3.2.** Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso do representante ou empregado da CONTRATADA, ao local da prestação de serviços, desde que devidamente identificado.

**7.3.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por meio de um Gestor, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;

**7.3.4.** Comunicar, por escrito e tempestivamente, à CONTRATADA sobre qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato, bem como, qualquer necessidade eventual ou necessária para o bom desempenho da prestação dos serviços;

**7.3.5.** Efetuar o pagamento das Notas Fiscais/Faturas apresentadas, nas condições previstas na Cláusula Quarta deste Contrato;

**7.3.6.** Solicitar Nota Fiscal quando não enviada pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** Caso a CONTRATADA falhe ou fraude a execução deste Contrato, não mantenha a proposta, se comporte de modo inidôneo, faça declaração falsa ou cometa fraude fiscal, garantido o direito de ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme determina a Lei Federal n. 8.666/93;

**8.2.** Ressalvada a hipótese de força maior e caso fortuito, conforme definido no item 8.5, o atraso injustificado na execução parcial ou total do objeto, sujeitará a CONTRATADA, nos termos do artigo 86 da Lei n. 8.666/93, à multa de mora diária, a ser calculada conforme a seguinte fórmula:

$$M = R\$ 0,20 \times \frac{V}{T} \times x \text{ dias de atraso}$$

onde:

*M* = é o valor da multa a ser paga

*V* = é o preço global atualizado do contrato

*T* = é o prazo máximo de execução do objeto contratado

**8.3.** Na aplicação da fórmula acima, ocorrendo dízima na divisão dos valores representados por “V” e “T”, estes serão arredondados para mais.

**8.4.** A aplicação de multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93;

**8.5.** A CONTRATANTE no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa;

**8.6.** Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a CONTRATANTE, também, poderá, garantida a prévia defesa e mediante publicação no Diário Oficial do Estado, aplicar as seguintes penalidades:

**8.6.1.** Advertência por escrito;

**8.6.2.** Multa, de natureza penal, compensatória dos danos diretos sofridos pela Administração, que será aplicada da seguinte forma:

**8.6.2.1.** No caso de inexecução parcial do Contrato, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

- 8.6.2.2.** No caso de inexecução total do Contrato, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o Valor Global;
- 8.6.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 8.6.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos danos diretamente ocasionados e após de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.6.3.(inciso IV, do art. 87, da Lei n. 8.666/1993);
- 8.7.** O valor das multas previstas nos itens 8.6.2.1. e 8.6.2.2. será descontado dos créditos que a CONTRATADA possuir junto à CONTRATANTE, e poderá cumular com as demais sanções administrativas;
- 8.8.** Na hipótese de que venha a ser aplicada multa, o depósito do valor da mesma deverá ser feito no Banco do Brasil, Agência 3834-2, Conta Corrente 316.0110-3, em favor do Fundo de Gestão Fazendária;
- 8.9.** No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 8.10.** Caso a CONTRATADA, após a conclusão do processo administrativo, não proceda ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da CONTRATANTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com a CONTRATANTE, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso;
- 8.11.** No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade caberá recurso, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
- 8.12.** A totalidade das multas que vierem a ser aplicadas à CONTRATADA, durante toda a vigência deste Contrato, não deverá ultrapassar o limite máximo de 10% do valor global.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Instrumento pela CONTRATADA assegurará a CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato, no todo ou em parte, assegurando o direito de ampla defesa e do contraditório, em consonância com os artigos 77

usque 80 da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações, observadas as demais condições do presente instrumento;

**9.2.** A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato, mediante comunicação oficial no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com o inciso XII, do artigo 78 c/c o artigo 79, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DEZ - DA GARANTIA**

**10.1.** Para este Contrato fica dispensada a exigência de garantia, nos termos do *caput* do artigo 56 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA ONZE - DAS VEDAÇÕES**

**11.1.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, bem como fusão, cisão ou incorporação, que prejudique substancialmente o nível de prestação de serviços.

#### **CLÁUSULA DOZE – DO FISCAL DO CONTRATO**

**12.1.** A Coordenadoria de Tecnologia da Informação – COTI é a responsável em acompanhar e fiscalizar o fornecimento e execução dos serviços contratados, devendo anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;

**12.2.** O servidor encarregado de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, entre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**12.3.** Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** Promovendo a Administração Pública medidas que alterem as condições aqui estabelecidas, os direitos e obrigações oriundos deste Contrato serão alterados em atendimento às disposições legais aplicáveis mediante termo de re-ratificação, exceto quando for necessário a celebração de Termo Aditivo, consoante o disposto no artigo 65, § 6º, da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações;

**13.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

**13.3.** As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

**13.4.** As alterações do valor do Contrato decorrentes de modificação de quantitativos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser autorizadas pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda;

**13.5.** A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e impeditiva da execução do Contrato, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado nos termos do artigo 78, VIII da Lei 8.666/93;

**13.6.** A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

### **13.1. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:**

**13.1. 1.** Constituem especificações do objeto contratado as Condições da Contratação de Suporte Técnico e as Políticas de Suporte Técnico Oracle, conforme apresentadas na proposta comercial da contratada que é parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

### **CLÁUSULA QUATORZE - DOS PRAZOS**

**14.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

### **CLÁUSULA QUINZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**15.1.** O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa Oracle do Brasil Sistemas Ltda**, para a atualização de licenças e suporte de softwares, conforme especificações descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato, atendendo ao disposto no Processo de Inexigibilidade de Licitação n. 002/2010/SENF – SEFAZ (FUNGEFAZ), que constitui parte integrante deste Contrato;

**CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 13 de abril de 2010.

**EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA  
CONTRATANTE**

**BENEDITO NERY GUARIM STROBEL  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO NÚCLEO FAZENDÁRIO**

**PEDRO JOSÉ BOARATI  
ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA  
CONTRATADA**

**FÁBIO MARANHÃO PEREIRA  
ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**RG:**

\_\_\_\_\_  
**RG:**